



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): José Carlos de Sousa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de José Carlos de Sousa, mediante exame em época especial na disciplina Educação Artística do ensino fundamental.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015529-5	PARECER Nº 0485/2001	APROVADO EM: 11.09.2001

I – RELATÓRIO

José Carlos de Sousa, através do processo Nº 01015529-5, solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar.

O processo vem instruído de requerimento, histórico escolar e ficha de informação deste Conselho.

O interessado concluiu o ensino fundamental na Escola de 1º Grau Lions Jangada, nesta Capital e reconhecido pelo Parecer Nº 251/97, deste Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Antes da publicação da Lei Nº 9.394/96, Educação Artística poderia ser ministrada nos quatro últimas séries do ensino fundamental como área de estudo, integrando com Português a de Comunicação e Expressão. Sendo assim, nada há a regularizar na vida escolar de José Carlos de Sousa.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à conclusão do ensino fundamental do requerente, quando, em 1992, concluiu a 8ª série. Fazer menção deste Parecer no seu histórico escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0485/2001

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0485 / 2001
SPU Nº 01015529-5
APROVADO EM: 11.09.2001

Francisco de Assis Mendes Goes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC